

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.819, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Sinop Centro – Sinop Distrito Industrial, localizada no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001839/2016-26, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., detentora do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/1997-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Sinop Centro – Sinop Distrito Industrial, circuito simples, 138 kV, 12,89 km de extensão, que interligará a Subestação Sinop Centro à Subestação Sinop Distrito Industrial, localizada no município de Sinop, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o *caput* está descrita no Anexo e encontra-se detalhada nos autos do Processo nº 48500.001839/2016-26, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da declaração de utilidade pública das áreas de terra referidas no art. 1º, a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 57° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
AS1	661.567,55	8.678.376,81
AS2	661.471,89	8.678.379,26
AS3	661.480,68	8.679.025,46
AS4	661.491,45	8.679.156,15
AS5	661.509,67	8.679.273,16
AS6	661.525,43	8.679.347,74
AS7	661.595,05	8.679.612,65
AS8	661.666,52	8.679.884,59
AS9	661.769,28	8.680.275,58
AS10	662.041,16	8.681.310,10
AS11	662.217,09	8.681.981,46
AS12	662.442,51	8.682.846,65
AS13	662.677,29	8.683.742,82
AS14	662.697,65	8.683.820,52
AS15	662.721,10	8.683.910,03
AS16	662.751,09	8.684.008,48
AS17	662.767,35	8.684.069,64
AS18	662.842,56	8.684.352,65
AS19	662.861,03	8.684.436,36
AS20	662.865,96	8.684.455,34
AS21	662.921,08	8.684.667,32
AS22	662.920,20	8.684.745,68
AS23	662.949,97	8.684.823,63
AS24	663.091,21	8.685.364,48
AS25	663.929,87	8.688.562,59
AS26	663.889,23	8.688.642,17
AS27	663.916,81	8.688.743,53
AS28	663.987,06	8.688.790,99
AS29	664.217,91	8.689.680,83
AS30	664.336,60	8.690.138,30
AS31	664.358,94	8.690.224,41
AS32	664.370,56	8.690.269,20
AS33	664.379,40	8.690.303,27
AS34	664.404,00	8.690.387,88
AS35	664.418,13	8.690.441,57
AS36	664.457,02	8.690.589,35
AS37	664.501,39	8.690.579,66
AS38	664.529,18	8.690.573,59
AS39	664.603,61	8.690.562,47
AS40	664.593,84	8.690.526,02
AS41	664.588,05	8.690.527,57

Vértice	Este (m)	Norte (m)
AS42	664.596,08	8.690.557,53
AS43	664.528,10	8.690.567,69
AS44	664.500,11	8.690.573,80
AS45	664.461,35	8.690.582,26
AS46	664.423,93	8.690.440,04
AS47	664.409,78	8.690.386,27
AS48	664.385,18	8.690.301,68
AS49	664.376,37	8.690.267,69
AS50	664.364,75	8.690.222,90
AS51	664.342,41	8.690.136,80
AS52	664.223,72	8.689.679,32
AS53	663.992,30	8.688.787,29
AS54	663.922,02	8.688.739,81
AS55	663.895,62	8.688.642,84
AS56	663.936,25	8.688.563,28
AS57	663.097,02	8.685.362,96
AS58	662.955,69	8.684.821,79
AS59	662.926,21	8.684.744,60
AS60	662.927,09	8.684.666,59
AS61	662.871,77	8.684.453,83
AS62	662.866,87	8.684.434,96
AS63	662.848,40	8.684.351,23
AS64	662.773,15	8.684.068,10
AS65	662.756,86	8.684.006,84
AS66	662.726,87	8.683.908,40
AS67	662.703,45	8.683.819,00
AS68	662.683,10	8.683.741,30
AS69	662.448,31	8.682.845,13
AS70	662.222,89	8.681.979,95
AS71	662.046,96	8.681.308,57
AS72	661.775,08	8.680.274,05
AS73	661.672,32	8.679.883,06
AS74	661.600,86	8.679.611,13
AS75	661.531,27	8.679.346,35
AS76	661.515,57	8.679.272,07
AS77	661.497,41	8.679.155,44
AS78	661.486,68	8.679.025,17
AS79	661.477,97	8.678.385,10
AS80	661.567,70	8.678.382,81